



ANUÊNCIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº 313/2022

CERTIFICAMOS, para fins de licenciamento ambiental, que a atividade de **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA)**, localizado no Sítio Morros, zona rural de Limoeiro do Norte, com área de aproximadamente 2,0 hectares, de interesse de **MARIA RONILDE JOSINO MAIA**, com CPF/CNPJ sob n.º **000.375.473-13**, embasada no Requerimento Nº 390/2022 e no Parecer Técnico e Jurídico Nº 303/2022-IMMAB, está em conformidade com a **Lei Municipal n.º 2.051, de 27 de agosto de 2018**, que “*Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências*”, estando a área localizada na zona rural do município de Limoeiro do Norte, sendo necessário o atendimento das restrições das normas instituídas pelo Plano Diretor do Município Limoeiro do Norte e do Governo do Estado do Ceará.

Limoeiro do Norte/CE, 22 de setembro de 2022.

  
**Msc. Karisja Mara Lima de Oliveira,**  
*Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.*



## PARECER TÉCNICO 303-2022 - IMMAB

**REFERENTE:** Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)

**INTERESSADO:** Maria Ronilde Josino Maia

**CPF:** 000.375.473-13

**LOCAL:** Sítio Morros, Zona Rural, CEP 62.930-000, Município de Limoeiro do Norte – CE.

### 1 – OBJETIVO

Emissão de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso referente à atividade de bovinocultura sem abate, de propriedade de Joaquim Josino Neto, CPF 034.108.893-53, denominado parceiro outorgante faz parceria agrícola com Maria Ronilde Josino Maia, CPF 000.375.473-13, denominado parceiro outorgado, cuja propriedade se encontra localizada no Sítio Morros, zona rural, no município de Limoeiro do Norte/CE, com área total de cessão correspondente a 2,00 hectare.

### 2 – ASPECTOS LEGAIS

#### 2.1 - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- ✓ Requerimento Padrão do IMMAB
- ✓ Documentos do Interessado
- ✓ Comprovante de Endereço
- ✓ Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)
- ✓ Registro da área no Cadastro Ambiental Rural – CAR
- ✓ Publicação do Requerimento junto ao IMMAB da Licença Ambiental

### 3 - INSPEÇÃO TÉCNICA E CONCEPÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

De acordo com a Resolução COEMA 02/2019, a atividade a ser realizada está classificada com o código 01.01 – Criação de animais sem abate (bovinocultura). Destarte, atesta-se que a documentação apresentada para a obtenção da referida licença, confere com as exigidas.

O empreendimento situa-se no Sítio Morros, zona rural, no município de Limoeiro do Norte/CE, com coordenadas Latitude 05°10'39,13" S e Longitude 38°05'57,03" O.

De acordo com dados apresentados no CAR, a área total do perímetro é de 3,0767 ha, sendo 0,0000 ha destinada a Área de Preservação Permanente (APP), 0,0000 ha destinados a Reserva Legal, 3,0767 ha considerados Área Consolidada e 0,0000 ha considerados Remanescente de Vegetação Nativa. De acordo com informações coletadas do Memorial Descritivo a atividade alvo do Licenciamento é Bovinocultura sem abate numa área de 2,00 ha, cuja cessão foi feita pelo proprietário, onde o empreendedor fará a criação de 07 bovinos já existentes e mais 02 bovinos que irá financiar, totalizando 09 animais criados em regime extensivo.

#### 3.1 - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE, IMPACTOS GERADOS E MEDIDAS MITIGADORAS



As medidas mitigadoras devem se basear na conservação do solo e práticas de melhoria para se evitar a erosão, como já realizado na propriedade, com a separação do gado, a fim de impedir a concentração e a compactação do solo.

Além disso, ocorre um plano de gerenciamento de resíduos resultante dos processos animais, em que o esterco gerado é incorporado ao solo da área como adubação orgânica.

Segundo análise da Resolução COEMA 02/2019, os impactos gerados pela criação e animais bovinos são locais e possuem PPD médio, e caso a atividade solicitada fosse inferior a 200 cabeças, ficaria dispensada de licenciamento ambiental independente da área do projeto, contudo, com a Resolução 10/2020 houve alteração de que a referidas atividade, com até 200 cabeças está agora sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), que é uma licença ambiental simplificada.

#### 4 – CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES

Diante do exposto, e considerando que a atividade de bovinocultura acima descrita não irá realizar intervenções em APP ou RL, não há impedimento legal para a sua realização, e que de acordo com a resolução COEMA 02/2019 e COEMA 10/2020, se enquadra no código de atividade 01.01 – criação de animais sem abate (bovinocultura), com potencial poluidor degradador – PPD médio, de porte micro, mostramo-nos favoráveis à concessão de licença ambiental.

Conclui-se, portanto, que o empreendimento está em conformidade com o Plano Diretor Participativo, instituído pela Lei Municipal 2.051/2018 de uso e ocupação do solo deste município, devendo, sobretudo, atender a todas as restrições exigidas por lei e as condicionantes propostas.

#### CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento.
- ✓ Manter a LAC e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização do IMMAB.
- ✓ Advertência: O descumprimento das condicionantes do presente LAC implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.
- ✓ Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa da Licença Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB ao empreendedor.
- ✓ O IMMAB mediante ação motivada poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença Ambiental.
  - Graves riscos ambientais e de saúde.
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o empreendedor deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB.

#### CONDICIONANTES DE PRAZO



- ✓ Publicar o recebimento da Licença Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, ao Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001.

#### **CONDICIONANTES ESPECÍFICAS**

- ✓ Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental explicitadas no Parecer Técnico para essa Atividade.
- ✓ Manter a Ficha Sanitária Animal atualizada junto a ADAGRI.

È o Parecer Técnico, o qual submete-se a apreciação superior.

Limoeiro do Norte, 15 de setembro de 2022

Luciano de Castro Chaves  
Assessor técnico do Instituto Municipal do Meio Ambiente (IMMAB)